



PROCESSO	19.223-6/2019
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
FASE PROCESSUAL	RELATÓRIO DE DEFESA 2
TOMADOR DE CONTAS	TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
RESPONSÁVEL	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO CPF Nº 560.023.512-72
ADVOGADA	DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
VALOR DOS RECURSOS FISCALIZADOS	TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINCO CENTAVOS

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada por meio de Acórdão nº 318/2019-TP, conforme artigo nº 230 do RITCE/MT, visando “apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o montante pago à Empresa A. Galmassi Eirelli - ME, sem a devida comprovação da prestação de serviço”.

Em observância à Resolução de Consulta nº 7/2018 TCE/MT – TP, constata-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador e a citação dos responsáveis a ser realizada nestes autos, uma vez que a ocorrência do dano ocorreu durante o exercício de 2017. Ressalta-se que, quando ocorre a prescrição, esta concretiza-se apenas quanto à pretensão punitiva, pela aplicação de multas e outras sanções, não alcançando a imputação de débito.

Inicialmente, a equipe técnica entendeu que o atesto comprovaria a execução das despesas, sugerindo nova citação do gestor para encaminhamento das despesas que não tinham sido encaminhadas. Contudo, após análise das despesas e das informações apresentadas pelo Gestor, constatou que tais documentos não são suficientes para comprovar a execução dos serviços contratados, visto que não constam informações dos veículos e do período de locação, nem justificativas para a contratação e utilização, e, nos casos dos veículos locados para prestação de serviço por hora trabalhada, não constam informações das horas trabalhadas, contrariando o item 12.2. do Termo de Referência do Pregão, que estabelece que os veículos e maquinários que trabalharão por horas e deverão estar equipados com marcador de horas para comprovação das horas trabalhadas **(processo nº 175765/2018 - documento digital nº 78017/2018- fls. 14)**.

Do exposto, conforme item 5 do Relatório Técnico de Defesa (Proposta de Encaminhamento - páginas 16 e 17 TCE, documento digital nº 277891/2020), **conclui-se pela citação do responsável, Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho**, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, com base no §1º do art. 256 da Resolução 14/2007 -TCE-MT, acerca do apontamento elencado a seguir, sob pena de revelia e/ou confissão:





1. JB 01. Despesa_GRAVE. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

1.1. Pagamento de despesas com prestação de serviços de locação de veículos utilitários, caminhões pipa e caminhões prancha, credor A. Galmassi EIRELLI – ME, sem a devida comprovação da execução dos serviços no montante de **R\$ 336.421,05**.

Destaca-se a necessidade de encaminhamento por parte do Gestor, para comprovar a execução dos serviços contratados, dos seguintes documentos:

- Identificação dos veículos locados com o período contratado, referente à cada despesa realizada;
- Comprovação das horas trabalhadas de cada maquinário locado, nos termos do item 12.2. do Termo de Referência do Pregão, referente à cada despesa realizada;
- demais comprovantes que julgar necessários.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 16 dezembro de 2020.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Charles Conceição Ormond
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

